

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 23/2019

Delega competência ao Diretor da Secretaria Administrativa para a prática de atos administrativos afetos à área de recursos humanos, licitações e contratos, administração orçamentária e financeira e administração geral.

O DOUTOR ALCIDES SALDANHA LIMA, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os poderes instrumentais que permitem à Administração Pública cumprir suas finalidades, em especial o poder hierárquico, do qual decorrem faculdades implícitas para o administrador, tais como delegar e avocar atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o desempenho interno, desconcentrando certo volume de atribuições atrelado à Diretoria do Foro, com o fito de conferir um tratamento mais adequado e racional a determinados procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o estabelecido nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29.1.1999, e os termos da Resolução nº 79, de 19.11.2009, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

CONSIDERANDO a regra dispositiva constante do §2º do art. 2º da aludida norma infralegal, que permite a delegação de competência ao Diretor da Secretaria Administrativa, e que a delegação é um dos princípios da Administração Pública, insculpido no Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967 (art. 6º, inciso IV),

RESOLVE

Art. 1º. DELEGAR competência à Diretora da Secretaria Administrativa da Justiça Federal no Ceará para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os seguintes atos administrativos:

I - na área de recursos humanos:

a) dar posse e exercício aos servidores, quando eventualmente impossibilitados o Diretor e o Vice-Diretor do Foro;

b) lotar os servidores, respeitado o que determina o tribunal;

c) alterar a lotação de servidores no âmbito da Seção Judiciária, observada a lotação ideal;

d) designar os titulares e substitutos das funções comissionadas e cargos em comissão, obedecidas as situações que dependam de autorização específica do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

e) determinar a elaboração das folhas de pagamento e autorizar o devido crédito;

f) decidir sobre as solicitações de consignação facultativa, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990;

g) autorizar a fruição de férias dos servidores, bem como aprovar sua alteração e interrupção;

h) apreciar e decidir sobre os pedidos de ajuda de custo e auxílio-moradia de servidores;

i) conceder aos servidores os adicionais pela prestação de serviço extraordinário e serviço noturno e outros relativos ao local e à natureza do trabalho;

j) autorizar a concessão de diárias, passagens e indenização de transporte inerentes aos servidores, observada a legislação de vigor;

k) deferir os adicionais de qualificação dos servidores, excluídas as situações que demandem dilação probatória;

l) conceder os benefícios de auxílio-natalidade, assistência pré-escolar, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença à adotante, licença-paternidade, licença por acidente em serviço, auxílio-funeral, auxílio-reclusão e assistência à saúde (incluído o ressarcimento de despesas médicas com base no Plano Interno de Saúde), ressalvados os cenários, neste último caso, de inclusão de dependentes que necessitem de análise de provas;

m) autorizar a inclusão de dependentes para fins de dedução no cálculo do imposto de renda na fonte, respeitada a legislação de regência;

n) aprovar a escala dos servidores convocados para prestar serviço no período de que trata o art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966, bem como autorizar a compensação desse serviço;

o) conceder aos servidores as seguintes licenças: por motivo de doença em pessoa da família; por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; para o serviço militar; para atividade política; para capacitação; licença-prêmio por assiduidade; para desempenho de mandato classista; para participação em curso de formação para provimento de cargo no âmbito da administração pública federal e para tratar de interesses particulares, esta por prazo igual ou inferior a noventa dias;

p) deferir aos servidores a ausência ao serviço em razão de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

q) autorizar a dispensa do serviço em razão de convocação para servir à Justiça Eleitoral;

r) conceder horário especial ao servidor, observadas as prescrições do art. 98 da Lei nº 8.112/1990;

s) autorizar viagens de servidores da Seção Judiciária em objeto de serviço;

t) autorizar a averbação de tempo de serviço, de documentos e anotações nos assentamentos funcionais dos servidores, para todos os fins legais;

u) conceder promoção ordinária, progressão funcional e homologação de estágio probatório;

v) instruir e submeter ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região os casos de readaptação, reversão, pensão, inclusão de dependentes para assistência à saúde nos casos que necessitem de análise de provas, reintegração, recondução, bem como disponibilidade e aproveitamento de servidores;

w) instruir e submeter ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região os pedidos de deslocamento de servidores de que tratam os arts. 36, 37, 93, 94 e 95, todos da Lei n. 8.112/1990, tais como remoção com mudança de sede, redistribuição, afastamento para servir a outro órgão ou entidade, afastamento para mandato eletivo e para estudo ou missão no exterior e licença para tratar de interesses particulares por prazo superior a noventa dias;

x) instruir e encaminhar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região os processos que tratem de vacância do cargo, decorrentes de exoneração, aposentadoria, readaptação, posse em cargo público inacumulável e falecimento e

y) apreciar e decidir sobre os pedidos de abono de permanência.

II - na área de licitações e contratos:

a) autorizar a aquisição de bens e a contratação de serviços cujo valor do contrato se limite à quantia de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

b) ratificar a inexigibilidade ou a dispensa de licitação cujo valor seja de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

c) apreciar e decidir sobre os pedidos de adesão a registro de preços realizado pela Justiça Federal no Ceará, formulados por outros órgãos da Administração Pública;

d) designar pregoeiro e membros da equipe de apoio para as licitações a serem processadas na modalidade pregão;

e) decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;

f) autorizar a abertura de certame licitatório e homologar os respectivos procedimentos;

g) assinar termos, contratos e convênios em nome da Seção Judiciária, ressalvados os instrumentos que digam respeito a obras e serviços de engenharia;

h) nomear os gestores e fiscais dos contratos e convênios firmados pela Seção Judiciária;

i) aplicar sanções administrativas pecuniárias aos contratados e licitantes;

j) homologar o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Justiça Federal no Ceará;

III - na administração orçamentária e financeira:

a) assinar, com o Diretor do Núcleo Financeiro e Patrimonial, os empenhos e pagamentos de despesas da Seção Judiciária;

b) autorizar a execução da despesa da seção judiciária – unidade seccional relativa aos créditos orçamentários descentralizados pelo tribunal – unidade setorial;

c) autorizar a concessão de suprimento de fundos a servidores, bem como apreciar, para fins de aprovação, a respectiva prestação de contas;

d) atuar solidariamente com relação ao recolhimento dos diversos tributos devidos, quando assim previsto nas legislações específicas;

e) atuar como ordenador de despesas.

IV - na administração geral:

a) autorizar a prestação de serviços extraordinários aos servidores da Justiça Federal no Ceará, observada a legislação vigente e as resoluções do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do Conselho da Justiça Federal;

b) gerenciar os serviços de apoio administrativo e judiciário;

c) dispor sobre o local destinado à guarda dos veículos desta Seção Judiciária e sobre os serviços de portaria e conservação do foro;

d) designar locais onde devam ser realizadas as arrematações e leilões judiciais;

e) autorizar a emissão de certificação digital dos magistrados, servidores e equipamentos de servidores web perante autoridades certificadoras da AC-JUS, bem como adotar providências pertinentes ao credenciamento, inclusive atualizações, ressalvadas as delegações para os Juízes Federais Diretores das Subseções Judiciárias, no âmbito das respectivas unidades.

§ 1º Com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade e eficiência, e tendo em conta que o ato de delegar pressupõe a autoridade para subdelegar (art. 6º do Decreto nº 83.937, de 6.9.1979), as competências dispostas no inciso I, alíneas d, f, g, k, l, m, o, p, q, e t podem ser objeto de subdelegação, mediante ato específico do Diretor da Secretaria Administrativa e segundo sua conveniência e oportunidade.

§ 2º No tocante aos certames licitatórios realizados na modalidade pregão, a assinatura dos editais de licitação será de responsabilidade do pregoeiro designado; para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, tal atribuição caberá ao presidente da comissão permanente ou especial (Lei nº 8.666/1993, art. 51).

§ 3º É de competência do Diretor do Núcleo de Gestão de Pessoas a celebração dos termos de compromisso de estágio, com esteio nas disposições da Resolução nº 14, de 9.9.2015, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes de nível superior no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5ª Região.

Art. 2º. Para o exercício da competência delegada, o Diretor da Secretaria Administrativa deverá obedecer às disposições legais e regulamentares, podendo editar atos próprios e definir procedimentos e rotinas específicos, observados os elementos de ordem vinculada.

§ 1º Não são objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo e a decisão de recursos administrativos hierárquicos próprios de competência do Juiz Federal Diretor do Foro.

§ 2º As decisões por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão tomadas pelo delegado.

Art. 3º. A competência delegada não impede o seu eventual exercício cumulativo pelo Juiz Federal Diretor do Foro, caso se revele necessário.

Art. 4º. Exclui-se da delegação conferida por intermédio deste instrumento a prática de atos administrativos que envolva interesse de magistrados e eventos da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, salvo a elaboração e crédito da folha de pagamento, conforme previsto no art. 1º, inciso I, alínea e, desta portaria.

Art. 5º. Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com a presente delegação.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência pela duração do mandato do atual Juiz Federal Diretor do Foro, incluídas eventuais reconduções.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 04/04/2019, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0888836** e o código CRC **7D31E672**.

0001667-73.2019.4.05.7600

0888836v4

Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE N° 64.0/2019 de 04 de abril de 2019, p. 1/6.

Esse texto não substitui a publicação oficial